



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 2 de março de 2021.

Parecer: 12/2021.

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Assunto: Projeto de Lei 15/2021 - "Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Birigui em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias e catástrofes naturais".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Birigui em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias e catástrofes naturais. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 539/2021, em 1 de março de 2021. Despachado para parecer em 2 de março de 2021. Recebido para parecer em 2 de março de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa ao assessoramento do parlamentar para melhor elucidar questões relevantes inerentes da atividade, sua natureza é meramente opinativa sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não é um ato administrativo e também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 553/2021
Data: 03/03/2021 - Horário: 14:04
Legislativo - PARJU 12/2021



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Eis jurisprudência nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

O Tribunal de Contas da União – TCU possui enunciados a esse respeito como pode-se observar:

Enunciado TCU:

A manifestação contida em pareceres técnicos e jurídicos não vincula a atuação dos gestores, de modo que não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que cabe a ele, em última instância, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de praticar atos administrativos. Acórdão nº 4194/2020 – Primeira Câmara, Data da Sessão 07/04/2020, Relator Benjamim Zymler.

Enunciado TCU:

O respaldo em pareceres técnicos e jurídicos não é suficiente para elidir a responsabilidade do gestor público por ato ou omissão irregular.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

pois o posicionamento externado em tais documentos não é vinculante, sendo apenas uma contribuição para o processo decisório. Acórdão nº 277/2014 – Plenário, Data da sessão 12/02/2014, Relator Raimundo Carreiro.

O Governador João Dória do Estado de São Paulo através do decreto nº 65.541 de 1º de março de 2021 reconheceu a atividade religiosa como essencial em todo estado de São Paulo, assim estabelece o decreto:

Art. 1º Fica acrescentado ao rol de atividades consideradas essenciais, previsto no § 1º do artigo 2º do decreto nº 64881, de 22 de março de 2020, o item 7, com a seguinte redação:

7 – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias.

Dessa forma como já entendido pelo Supremo Tribunal Federal que o município possui autonomia para poder legislar no que diz respeito ao seu interesse local principalmente nos casos de pandemia o município possui liberdade para seguir a determinação do decreto estadual.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente projeto à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 2 de março de 2021.

.....
Fernando Baggio Barbieri

Advogado